



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 435, DE 02/03/1984

Dispõe sobre o cancelamento de débitos tributários.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O débito tributário de qualquer origem para com o município de Itatiaiuçu, inscrito em Dívida Ativa até o dia 31 de dezembro de 1983, cujo valor original seja igual ou inferior a Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), fica automaticamente cancelado e por via de consequência, também cancelados os juros de móra, multas e correção monetária porventura incidentes sobre o mesmo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, valor original do débito tributário é o correspondente ao débito principal, excluídas quaisquer parcelas acessórias como multas, juros de móra e correção monetária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 02 DE MARÇO DE 1984.

-ILSON MORAIS DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL